



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2289

Lidianópolis, Segunda-Feira, 07 de Outubro de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 40/2019**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria com fornecimento de matéria prima, visando a manutenção dos prédios públicos do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria com fornecimento de matéria prima, visando a manutenção dos prédios públicos do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **SERRALHERIA COMAFER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis-PR, na Rua Duque de Caxias, nº 479, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº **20.352.296/0001-17**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Rodrigues Pugas, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 8.091.618-3, inscrito no CPF sob o nº 007.541.839-80, residente e domiciliado na Rua Tamoyos, nº 68, na cidade de Jardim Alegre-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|--|--------|-------------|---------------|
| 6 | Janela quadriculadas de perfil com grade de proteção de ferro quadrado | 25,00 | R\$ 298,00 | R\$ 7.450,00 |
| 7 | Porta de perfil quadriculada de correr com 2 folhas e ferro T 3/4X1/8 .E trilhos com rolamentos medindo 2 X 2,10 | 27,00 | R\$ 299,00 | R\$ 8.073,00 |
| 8 | PORTA DE PERFIL QUADRICULADA SIMPLES COM CHAPA EM BAIXO MEDINDO 80 X 2,10 | 28,00 | R\$ 269,00 | R\$ 7.532,00 |
| 9 | Portão de metalon de duas folhas 20x30x0,90 e e travessas medindo 20x30x1,20 com 2 ferrolhosho, medindo 3 X 2. | 50,00 | R\$ 144,00 | R\$ 7.200,00 |
| 10 | Portão deslizante de metalon 20x30x1,20 e travessa de metalon 20x30x1,20 com roldanas, trilho, guias. | 50,00 | R\$ 144,00 | R\$ 7.200,00 |
| 11 | GRADE EM TUBO DE 1 POLEGADA X 1,20 E TRAVESSAS MEDINDO 40X30 X 1,20 | 100,00 | R\$ 128,00 | R\$ 12.800,00 |
| 12 | PORTÃO DESLIZANTE DE METALÃO 30X50 FECHADO COM CHAPA FRIZADA DE 18 | 100,00 | R\$ 199,00 | R\$ 19.900,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2289

Lidianópolis, Segunda-Feira, 07 de Outubro de 2019

| | | | | |
|----|--|-------|------------|--------------|
| 15 | LIXEIRA COM MEDIDAS MINIMAS DE 1,00X0, 90X0, 90, DECLIVE COM UMA TAMPA EM AÇO GALVANIZADO COM OPÇÕES DE CORES E LETREIRO | 2,00 | R\$ 499,00 | R\$ 998,00 |
| 16 | SUPORTE SELETIVO PARA 4 LIXEIRAS 50 LITROS, COM MEDIDAS MINIMAS, LARGURA 1,52 M, SUPORTE SELETIVO PARA 4 LIXEIRAS 50 LITROS, COM MEDIDAS MINIMAS, LARGURA 1,52 M, ALTURA 1M, COMPRIMENTO 0,49 M MATERIAL EM AÇO NA COR PRETA | 5,00 | R\$ 178,00 | R\$ 890,00 |
| 17 | SUPORTE SELETIVO PARA 6 LIXEIRAS 50 LITROS, COM MEDIDAS MINIMAS, LARGURA 2,26 M, ALTURA 1M, COMPRIMENTO 0,50 M MATERIAL EM AÇO NA COR PRETA | 5,00 | R\$ 230,00 | R\$ 1.150,00 |
| 18 | LIXEIRA COM MEDIDAS MINIMAS DE 1,50X0, 90X0, DECLIVE COM DUAS TAMPA EM AÇO GALVANIZADO COM OPÇÕES DE CORES E LETREIRO | 4,00 | R\$ 498,00 | R\$ 1.992,00 |
| 19 | MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA | 30,00 | R\$ 59,00 | R\$ 1.770,00 |

Valor Total - R\$ 76.955,00

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CIRO RAFAEL HEUSSER 04500529900**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis-PR, na Rua Paraná, nº 15, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº **17.525.691/0001-40**, neste ato representada pelo Sr. Ciro Rafael Heusser, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 92567958, inscrito no CPF sob o nº 045.005.299-00, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 15, na cidade de Lidianópolis-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|--|--------|-------------|---------------|
| 1 | Calha pronta Corte 40 Chapa 26 Galvanizada | 150,00 | R\$ 39,00 | R\$ 5.850,00 |
| 2 | Calha pronta Corte 50 Chapa 26 Galvanizada | 150,00 | R\$ 44,50 | R\$ 6.675,00 |
| 3 | Calha pronta Corte 60 Chapa 26 Galvanizada | 150,00 | R\$ 49,50 | R\$ 7.425,00 |
| 4 | Grade de proteção tijolinho ou quadriculada de ferro chato 1/2 X 1/4 | 100,00 | R\$ 85,00 | R\$ 8.500,00 |
| 5 | Grade em Metalon: grade de tubo de bitola e espessura medindo 20x20x1,20 travessa medindo 20x30x1,20; coluna medindo 40x60x1,20; | 200,00 | R\$ 135,00 | R\$ 27.000,00 |
| 13 | PORTA DE PERFIL COM CHAPA FRIZADA 18 MEDIDA 100X210 COM FECHADURA | 20,00 | R\$ 298,00 | R\$ 5.960,00 |
| 14 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SOLDAS | 250,00 | R\$ 43,00 | R\$ 10.750,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2289

Lidianópolis, Segunda-Feira, 07 de Outubro de 2019

| | | | | |
|----|--|--------|------------|--------------|
| 20 | SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO DIVERSOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS | 100,00 | R\$ 20,00 | R\$ 2.000,00 |
| 21 | LIXEIRA COM TUBOS EM AÇO CARBONO DE 2 DE 1,50X50 CM COM 2 PÉS, CESTO EM TELA DE MOEDA DE 50 CM DE ALTURA POR 32 CM DE DIÂMETRO, TRATADA E PINTADA COM ELETROSTÁTICA, EM EPOXI COM SECAGEM EM 180 GRAUS. COM OPÇÕES DE COR E LETREIRO | 4,00 | R\$ 188,00 | R\$ 752,00 |

Valor Total - R\$ 74.912,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.1 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de até 30 (trinta) dias corridos.**

5.2 – Os serviços serão executados na sede da contratada ficando os equipamentos sob a sua inteira responsabilidade.

5.3 – O Município de Lidianópolis-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto à empresa vencedora.

5.4 – As peças que estiverem em perfeitas condições de uso não serão substituídas. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal da Ata de Registro de Preços para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.5 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.6 – A prestação dos serviços será dar no **prazo de máximo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.10 abaixo.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2289

Lidianópolis, Segunda-Feira, 07 de Outubro de 2019

5.8 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2289

Lidianópolis, Segunda-Feira, 07 de Outubro de 2019

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão serão fixos e passíveis de recomposição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados;
- b) Executar os serviços necessários no prazo estabelecido, acompanhados de notas para conferência;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização/gestão dos contratos a Srª Regiane Corrêa, nomeado pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2289

Lidianópolis, Segunda-Feira, 07 de Outubro de 2019

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

| | |
|--|--|
| 14 - 02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00.1001 | 194 – 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00.1497 |
| 16 - 02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.39.00.00.1001 | 197 – 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.39.00.00.1497 |
| 49 – 03.003.04.122.0004.2013.3.3.90.30.00.00.1001 | 192 – 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00.494 |
| 50 – 03.003.04.122.0004.2013.3.3.90.39.00.00.1001 | 195 – 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.39.00.00.494 |
| 55 – 03.003.04.122.0004.2014.3.3.90.30.00.00.1001 | 200 – 05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00.1497 |
| 58 – 03.003.04.122.0004.2014.3.3.90.39.00.00.1001 | 202 – 05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.39.00.00.1497 |
| 70 – 03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00.1001 | 210 – 05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.30.00.00.1495 |
| 72 – 03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.39.00.00.1001 | 211 – 05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.39.00.00.1495 |
| 93 – 03.005.04.121.0003.2011.3.3.90.30.00.00.1001 | 235 – 05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.494 |
| 94 – 03.005.04.121.0003.2011.3.3.90.39.00.00.1001 | 337 – 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.1103 |
| 121 – 04.002.04.123.0005.2021.3.3.90.30.00.00.1001 | 342 – 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.39.00.00.1103 |
| 123 – 04.002.04.123.0005.2021.3.3.90.39.00.00.1001 | 343 – 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.39.00.00.1104 |
| 132 – 04.003.04.123.0005.2022.3.3.90.30.00.00.1001 | 341 – 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.39.00.00.1001 |
| 134 – 04.003.04.123.0005.2022.3.3.90.39.00.00.1001 | 486 – 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.1001 |
| 141 – 04.004.04.123.0005.2023.3.3.90.30.00.00.1001 | 534 – 09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00.1001 |
| 144 – 04.004.04.123.0005.2023.3.3.90.39.00.00.1001 | 536 – 09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.39.00.00.1001 |
| 173 – 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.1001 | 559 – 10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00.1001 |
| 176 – 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00.1001 | 562 – 10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.39.00.00.1001 |
| 177 – 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00.1303 | 566 – 11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00.1001 |
| 174 – 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.1303 | 567 – 11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.39.00.00.1001 |
| 193 – 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00.1303 | 602 - 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.1001 |
| 196 – 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.39.00.00.1303 | 641 – 13.002.04.122.0004.2012.3.3.90.30.00.00.1001 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2289

Lidianópolis, Segunda-Feira, 07 de Outubro de 2019

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 24 de setembro de 2019.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

SERRALHERIA COMAFER LTDA - ME
Representante Legal
Fornecedor Registrado



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2289

Lidianópolis, Segunda-Feira, 07 de Outubro de 2019

CIRO RAFAEL HEUSSER 04500529900

Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PORTARIA N.º 2.576 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor pública do município, Sr **CARLOS FERREIRA**, matrícula 200349, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO**, a serem gozadas a partir do dia 07/10/2019 à 05/11/2019, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2015.

Revogar na íntegra a Portaria n.º 2.573/2019 de 01/10/2019, publicada no Órgão Oficial do Município no dia 01/10/2019.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL**